

Lei nº 2.378, de 06 de abril de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa AVIPAL S/A Avicultura e Agropecuária, visando o atendimento em Educação Infantil, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa Avipal S/A Avicultura e Agropecuária, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.776.665/0030-44, com sede na estrada Amoras, s/nº, localidade de Amoras, neste Município, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil em prédio da empresa.

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.378, neste ato denominada PRIMEIRA CONVENIADA, e empresa **AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA**, com sede à estrada Amoras S/N, Amoras, Taquari, RS, inscrita no CGC (MF) sob o nº 92.776.665/0030-44, representada neste ato pelo seu representante legal, ao final identificado e assinado, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente convênio é atender as crianças menores de idade, (0 anos à 6 anos e 9 meses) filhos ou não de funcionários da SEGUNDA CONVENIADA na **Escola Municipal de Educação Infantil Avipal**, mediante cooperação da PRIMEIRA CONVENIADA que arcará com as despesas com transporte, custos dos professores e cursos de capacitação necessários para qualificação da mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade de efetuar reformas ou melhorias nas instalações da Escola, objetivo do presente Convênio, ficará a cargo da SEGUNDA CONVENIADA, de acordo com as necessidades e orçamento disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA: A PRIMEIRA CONVENIADA tem o compromisso de assegurar educação, assistência e cuidado aos filhos de funcionários da SEGUNDA CONVENIADA e aos demais munícipes, que estiverem freqüentando a Escola Municipal de Educação Infantil Avipal, em todos os aspectos e na forma regimental, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h30min.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá aos pais ou responsáveis pelas crianças levá-las e buscá-las na Escola, dentro do horário estabelecido para tanto.

CLÁUSULA QUARTA: A assistência a que se refere a cláusula anterior deverá ser prestada na área da educação e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA: A PRIMEIRA CONVENIADA compromete-se a enviar mensalmente à SEGUNDA CONVENIADA, relatório dos beneficiários do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: A SEGUNDA CONVENIADA repassará, mensalmente, mediante comprovação de relatórios crianças beneficiadas, o valor de 2 (dois) salários mínimos, depositados em conta bancária, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AVIPAL, verba esta que servirá para o auxílio da alimentação dos menores .

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio vigorará até o término do ano de 2004, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari,.....de.....de 2004.

PRIMEIRA CONVENIADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

SEGUNDA CONVENIADA
AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____